



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**PROJETO DE LEI Nº 030/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 553

Em 09/04/18 às 10 h45

Kemila Alano

Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para a atividade artesanal na cidade de Barreiras e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**APROVA:**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para a atividade artesanal na cidade de Barreiras.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto delimitando espaços públicos próprios para a atividade artesanal na cidade de Barreiras, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar todas as zonas geográficas da cidade.

Art. 3º - Nos termos desta lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

Parágrafo único. Os espaços públicos destinados à promoção do desenvolvimento da atividade artesanal no Município visam:

I - promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infraestrutura necessária a sua comercialização;



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II - fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;

III - estimular a criação de polos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultura;

IV - propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;

V - divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

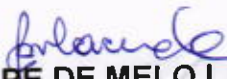
VI - promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;

VII - valorizar o artista e o produtor artesanal local.

Art. 4º - O Município priorizará o artesanato de produção familiar e individual com características artísticas e culturais, geradoras de emprego e renda.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2018.

  
JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA  
VEREADOR - PTB



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

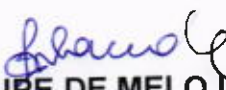
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O Artesanato é uma atividade que traz no seu bojo um potencial de ocupação e geração de renda, é uma expressão da riqueza cultural de um povo e impulsiona o turismo, mostrando-se como uma alternativa sustentável e até mesmo estratégica no crescimento econômico local. Embora as razões sejam diferentes, atualmente os artesãos de Barreiras ganham a vida fazendo o que realmente gostam: artesanato.

A técnica de transformar matéria-prima em peças únicas por meio da destreza do trabalho manual é utilizada pelo homem desde o início da sua história. Os primeiros artesãos começaram a fabricar seus bens no período neolítico (6.000 a.C). No Brasil, o trabalho de milhares de artesãos aquece a economia local e atrai turistas brasileiros e estrangeiros pela diversidade dos produtos. Em toda parte do País, cada souvenir é um pequeno relato da história local.

Demais disso, entendemos que compete ao Município incentivar modelos de desenvolvimento turístico que respeitem as necessidades e interesses dos visitantes, garantindo a preservação do patrimônio histórico e ambiental, a difusão da memória sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2018.

  
JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA  
VEREADOR – PTB